

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.928 /

“APROVA O ESTATUTO SOCIAL DA DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 111, de 27 de março de 2010,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto Social da DME Energética S.A. – DMEE, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JULHO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 3659, de 10/07 /2010.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. A DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, conforme as disposições da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010.

Art. 2º. A DMEE é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, regendo-se por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. A DMEE tem foro e sede no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, à Rua Amazonas, 36-Centro.

Parágrafo único. A DMEE poderá, mediante aprovação da Assembléia Geral, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações.

Art. 4º. O prazo de duração da DMEE é indeterminado.

CAPÍTULO III

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º. A DMEE tem como objeto social a exploração da atividade econômica de geração, comercialização e transmissão de energia, bem como a realização de outras atividades correlatas, inclusive mediante a prestação de serviços, direta ou indiretamente, e:

- I- promover a elaboração de estudos e projetos para o desenvolvimento de centrais geradoras de energia;
- II- proceder a gestão dos empreendimentos outorgados e dos direitos de outorga dos quais é a titular exclusiva, ou detém participação por sociedade ou consórcio;
- III- comercializar, em leilão, a energia gerada por seus empreendimentos ou adquirida de terceiros, dentro das práticas consolidadas no mercado e das normas determinadas pelo Poder Concedente;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

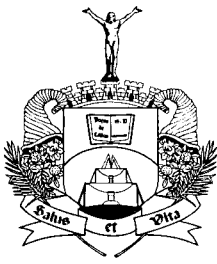
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV- efetuar investimentos necessários ao desenvolvimento e à implantação das centrais geradoras de energia;
- V- participar de sociedades ou consórcios empresariais, mediante autorização legislativa;
- VI- celebrar contratos, convênios, parcerias e outros ajustes com associações, organizações, órgãos públicos ou privados para a consecução de seus objetivos institucionais
- VII- celebrar contratos e convênios com organizações públicas ou privadas com fins estritamente sociais, sem comprometer seu equilíbrio econômico-financeiro ou compromissos assumidos mediante aprovação da Assembléia Geral;
- VIII- elaborar relatório de gestão e executar a prestação de contas anual a serem submetidos a apreciação do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento Assembléia Geral da DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. ("DME") para deliberação;
- IX- elaborar os planos de investimentos e de custeio do exercício fiscal subsequente a serem encaminhados à Assembléia Geral da DME para deliberação;
- X- participar de associações, entidades ou instituições públicas ou privadas para a defesa e a consecução de seus objetivos institucionais;
- XI- Encaminhar, mensalmente, as contas ao Presidente da DME, por meio de balancetes de receitas e despesas; e
- XII- assinar com o Sindicato, representante de seus empregados, Acordo Coletivo do Trabalho, mediante a aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social da DMEE é de R\$ 215.696.330,00 (duzentos e quinze milhões seiscentos e noventa e seis mil trezentos e trinta reais), totalmente subscrito, integralizado e dividido em 215.696.330 (duzentos e quinze milhões seiscentos e noventa e seis mil trezentos e trinta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados, todas de titularidade da DME.

Parágrafo único. A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 7º. Constituem receitas da DMEE:

- I- as receitas financeiras advindas da comercialização de energia e da transmissão de energia;
- II- as receitas oriundas de aplicações financeiras, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros;
- III- aquelas decorrentes da alienação de seu patrimônio;
- IV- doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidas por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionais, na forma da lei;
- V- dividendos e/ou outra forma de retribuições de resultado financeiro por suas participações em outras empresas ou instituições;
- VI- rendas próprias de ativos patrimoniais que possua ou que estejam sob sua administração;
- VII- financiamentos e empréstimos em geral; e
- VIII- aporte de recursos financeiros advindos da DME.

Art. 8º. A DMEE aplicará seus recursos de acordo com os objetivos sociais estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, e neste Estatuto Social, dentre outros, em:

- I. realização de investimentos em geração de energia ou aquisição de participações em sociedades e consórcios empresariais;
- II. custeio da DMEE, suas subsidiárias e filiais;
- III. distribuição de dividendos correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado a cada exercício fiscal anual, observadas as deduções legais aplicáveis e pagamento de juros sobre capital próprio;
- IV. celebração de convênios com fins sociais ou para consecução de seus objetivos institucionais, bem como a concessão de patrocínios, obedecida a legislação vigente; e
- V. aquisição de energia elétrica para fins de comercialização.

Parágrafo único. Fica facultada a distribuição, intercalar ou intermediária, em relação a qualquer período, dos dividendos apurados em balanço ou balancete especialmente levantado, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios, mediante deliberação da Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 9º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I- Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II- Pagamento de Dividendos: de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º. O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados não poderá ultrapassar o montante destinado ao pagamento dos dividendos, do qual serão deduzidos.

§ 2º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem.

Art. 10. O exercício social da DMEE corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá, ordinariamente, na sede da Companhia, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, ou quando convocada pela Diretoria.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo do único acionista da DMEE.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I- fixar a orientação geral dos negócios;
- II- nomear e destituir, a qualquer tempo, dentre os nomes indicados pelo Chefe do Executivo do Município de Poços de Caldas, os membros da administração da DMEE e fixar sua remuneração, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010;
- III- aprovar o Regimento Interno da Companhia;
- IV- aprovar os orçamentos anuais de investimento e custeio, bem como os respectivos planos anuais e plurianuais juntamente com os correspondentes programas de atividades e projetos de investimentos;
- V- aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMEE, bem como sobre a destinação dos resultados, conforme documentos apresentados pela Diretoria, após a manifestação do Conselho Fiscal, se instalado;
- VI- autorizar a Diretoria a assinar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados;
- VII- homologar a contratação de auditores independentes;
- VIII- autorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DMEE, apurado no último



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembléia Geral e que implique (a) assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, (b) a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e/ou (c) a transação, para prevenir ou por fim a litígios;
- IX- autorizar a celebração de convênios, parcerias e acordos de associações com terceiros e/ou contratos, exceto aqueles decorrentes da comercialização de energia, com valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DMEE, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembléia Geral;
 - X- autorizar a participação em sociedades e consórcios, mediante prévia autorização legislativa;
 - XI- autorizar a criação, extinção, associação, fusão, incorporação ou qualquer ato de reestruturação societária que envolva subsidiárias da DMEE, mediante prévia autorização legislativa ;
 - XII- nomear o liquidante, em caso de liquidação da Companhia;
 - XIII- aprovar a instituição e encerramento de filiais e
 - XIV- aprovar alterações ao Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 13. A administração da DMEE será composta pela Diretoria Executiva.

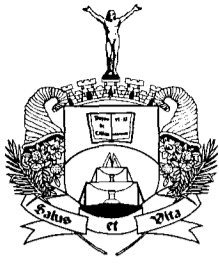
Parágrafo único. A investidura dos membros da administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão.

Art. 14. Os membros da administração serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Estatuto Social da DMEE e com as diretrizes institucionais aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 15. A DME, na qualidade de única acionista da Companhia, promoverá, anualmente, avaliação formal do desempenho dos membros da Diretoria, conforme sistemática, critérios e recomendação definidos pelo Conselho de Administração da DME.

Art. 16. Os membros da administração, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, que deverá ser anualmente renovada.

Art. 17. A remuneração dos membros da administração será aprovada pela Assembléia Geral da Companhia, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Seção Única

Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, os quais adotarão as designações de Diretor Superintendente e Diretor Comercial-Financeiro.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para o preenchimento dos cargos da Diretoria:

- I- em relação ao Diretor Superintendente:
 - a) profissional de nível superior com comprovada experiência administrativa mínima de 5 (cinco) anos em empresas do setor de energia elétrica;
- II- em relação ao Diretor Comercial-Financeiro:
 - a) profissional de nível superior com experiência mínima de 5 (cinco) anos em comercialização de energia ou finanças em empresa de geração de energia.

Art. 19. Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 1º. Findo o mandato, o membro da diretoria permanecerá no exercício do mandato até a nomeação de substituto.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Superintendente ou de Diretor Comercial-financeiro, competirá à Assembléia Geral eleger o substituto.

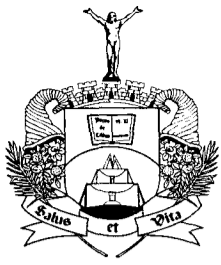
Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocada por escrito, por qualquer de seus membros ou pela DME, na qualidade de única acionista da Companhia.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão registradas em ata, cabendo à Assembléia Geral deliberar em caso de empate.

§ 2º. O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I- executar os negócios da DMEE e as diretrizes e políticas definidas pela Assembléia Geral, visando ao cumprimento de seu objeto social;
- II- elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMEE, submetendo tais documentos à análise do Conselho Fiscal, se instalado, e da Assembléia Geral;
- III- manifestar-se sobre todas as matérias a serem apreciadas pela Assembléia Geral;



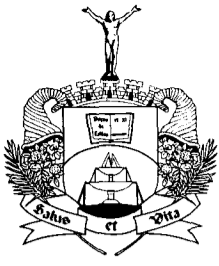
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV- elaborar, em cada exercício, as estimativas da receita, as programações gerais de despesa, a previsão de investimentos e suas modificações, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral
- V- prestar contas e informações à DME, ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI- decidir sobre a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado;
- VII- zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DMEE;
- VIII- representar a DMEE, na forma prevista neste Estatuto, na qualidade de sócia, quotista, acionista ou consorciada; e
- IX- submeter à Assembléia Geral proposta de criação de subsidiárias e/ou aquisição de participação em sociedades e/ou consórcios;
- X- submeter à Assembléia Geral proposta de criação, extinção, associação, fusão, incorporação ou qualquer ato de reestruturação societária que envolva subsidiárias da Companhia;
- XI- decidir sobre a contratação de auditores independentes;
- XII- decidir sobre a estratégia de comercialização de energia com base nas informações de mercado;
- XIII- orientar a equipe técnica e decidir sobre os aspectos técnicos, ambientais, econômicos e financeiros envolvidos na operação de centrais geradoras de energia, bem como nos estudos de desenvolvimento e implantação;
- XIV- assinar, mediante autorização da Assembléia Geral, acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados e, posteriormente, envia-lo à Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 22. Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, Compete ao Diretor Superintendente:

- I- dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das atividades da DMEE;
- II- autorizar a realização de procedimento licitatório referente a obras, serviços, compras e alienações, observada a legislação aplicável;
- III- autorizar a contratação, movimentação, definição de penalidades e demissão pessoal, bem como conceder férias e licença, observada a legislação pertinente;
- IV- propor aquisição e alienação de bens;
- V- decidir sobre processos relativos à cobrança de multas e parcelamento de débitos, observada a legislação pertinente;
- VI- decidir, juntamente com o Diretor Comercial e Financeiro, a melhor estratégia de comercialização de energia;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

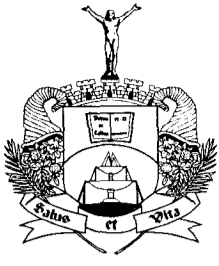
- VII- orientar a equipe técnica e decidir sobre os aspectos técnicos e ambientais envolvidos nos estudos de desenvolvimento e implantação de centrais geradoras de energia;
- VIII- proceder o acompanhamento técnico e ambiental das centrais geradoras de energia em operação; e
- IX- definir atribuições ao Diretor Comercial-Financeiro.

Art. 23. Compete ao Diretor Comercial-Financeiro:

- I- substituir o Diretor Superintendente em suas ausências, impedimentos ou férias, praticando todos os atos de sua competência, inclusive no que diz respeito a representação do DMEE;
- II- elaborar estudos e modelos de simulação que permitam a definição de estratégias de comercialização de energia visando a maximização de lucro e e minimização de risco;
- III- elaborar estudos econômicos e financeiros relativos à operação, ao desenvolvimento e à implantação de centrais geradoras de energia;
- IV- proceder a gestão financeira dos empreendimentos da DMEE em desenvolvimento, implantação e operação;
- V- coordenar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual de investimento e custeio do DMEE e propor os ajustamentos necessários;
- VI- propor a modernização de estruturas e procedimentos que visem ao contínuo aperfeiçoamento na execução dos serviços do DMEE;
- VII- efetuar e estimular estudos de viabilidade econômica, objetivando a otimização de suas ações;
- VIII- manter contabilidade de custos da DMEE em consonância com a legislação vigente e avaliar os seus resultados financeiros;
- IX- controlar e fiscalizar os investimentos efetuados, ou a efetuar, dentro e fora do território municipal;
- X- coordenar a pesquisa e a elaboração de boletins estatísticos sobre a geração e a comercialização de energia;
- XI- coordenar o processo de comercialização de energia; e
- XII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 24. Todos os documentos que criem obrigações para a DMEE ou desonerem terceiros de obrigações para com a DMEE deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DMEE, ser assinados:

- I - pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Comercial-Financeiro, em conjunto;
- II - por um membro da Diretoria e um procurador constituído nos termos do parágrafo único deste artigo; ou



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III - excepcionalmente, por um membro da Diretoria, isoladamente, quando autorizado pela Assembléia Geral para representar a DMEE como acionista, quotista ou sócia de qualquer sociedade da qual ela participe.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela DMEE deverão:

- I - ser assinadas pelo Diretor Superintendente, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Comercial Financeiro;
- II - especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção de obrigações em nome da DMEE; e
- III - com exceção das procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMEE em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMEE, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 01 (um) ano.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplementes em igual número, instalando-se por deliberação da DME, na qualidade de única acionista da DMEE.

§ 1º. Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional de nível superior com formação e experiência mínima de 05 (cinco) anos nas áreas econômico-financeira, ou contábil ou jurídica tributária.

§ 2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.

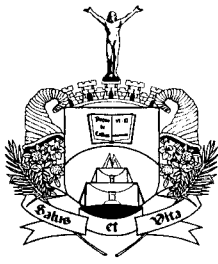
§ 3º. Enquanto instalado o Conselho Fiscal, seus membros em exercício receberão mensalmente a remuneração prevista no inc. V, do art. 67 da Lei Complementar nº 111/10.

Art. 26. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a data da Assembléia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social anterior.

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, e seu mandato perdurará enquanto instalado o respectivo Conselho.

§ 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela Assembléia Geral deverá substituí-lo em suas atribuições.

§ 3º. A convocação do Conselho Fiscal deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta, fax ou correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias consecutivos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º. Na primeira reunião a ser realizada dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término de cada exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria em relação à DMEE, devendo emitir parecer previamente à sua submissão à Assembléia Geral.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado, examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e prestação de contas semestrais apresentadas pela Diretoria, bem como exercer as demais atividades necessárias ao controle e fiscalização das contas da DMEE.

Parágrafo único. A Diretoria é obrigada a disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, se solicitada por escrito, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, qualquer documento de interesse da DMEE, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 28. A extinção da DMEE dependerá de lei específica, sendo que, durante o período de liquidação, competirá à Assembléia Geral nomear o liquidante, respeitando os dispositivos da lei e os termos dos Contratos de Concessão celebrados com o Poder Concedente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O regime jurídico da contratação de pessoal da DMEE, inclusive no que se refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

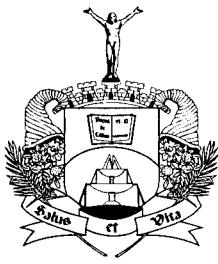
§ 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da DMEE será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica.

§ 2º. Os cargos de diretores são de amplo provimento e estes são demissíveis *ad nutum* pela Assembléia Geral.

§ 3º. A DMEE poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica.

Art. 30. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública.

Art. 31. A Companhia não poderá contratar fornecimento, serviços ou obras de quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ocupem funções de direção, controle ou administração, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou seus empregados.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal e de seus empregados.

Art. 32. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante comprovação, serão reembolsados das despesas que efetuarem com a locomoção e estada realizadas no exercício das atividades de interesse da Companhia.

Art. 33. Compete à Câmara Municipal de Poços de Caldas, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exercer a fiscalização da DMEE, apontando ao Município de Poços de Caldas situações de desvirtuamento dos objetivos da empresa e descumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor.